Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
27

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 56 da Lei Complementar nº 5, de 25 de junho de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Paracatu – Minas Gerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. O inciso III do artigo 56 da Lei Complementar nº 5, de 25 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte correção de seu texto original:

> ***"Art. 56.*** *O servidor pode se ausentar do serviço:*
> *(...)*
> *III – por oito dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos; "*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de junho de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 25/06/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/06/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 30/06/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL